



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PARECER DO RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

EMENDA ADITIVA Nº 02/2026

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia à Emenda Aditiva nº 02/2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19/2026, que acrescenta dispositivos à proposição que disciplina o reconhecimento, a manutenção, a suspensão e a cassação do título de utilidade pública no Município de Quirinópolis.

RELATÓRIO

Trata-se da Emenda Aditiva nº 02/2026, de autoria da Vereadora Vanessa da Usina, apresentada ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19/2026.

A emenda acrescenta parágrafo único ao art. 3º para estabelecer que a natureza sindical, cooperativista, representativa ou associativa da entidade não impede o reconhecimento de utilidade pública, desde que os recursos sejam integralmente aplicados em suas finalidades institucionais e não haja distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens patrimoniais.

A proposição também acresce o art. 12-A, prevendo que a entidade que tiver o título suspenso ou cassado poderá requerer novo reconhecimento após a regularização das irregularidades que motivaram a penalidade, mediante comprovação documental e observância do procedimento legal, sem geração de direito automático ao novo reconhecimento.

ANÁLISE TÉCNICA

A matéria possui conteúdo predominantemente normativo e organizacional, buscando conferir maior clareza jurídica aos critérios de concessão e de reavaliação do título de utilidade pública.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Sob o enfoque financeiro, a emenda não cria obrigação orçamentária nova nem impõe despesa pública relevante, limitando-se a aperfeiçoar regras de elegibilidade e de reapresentação de pedido por entidades interessadas.

A inclusão expressa de entidades de natureza sindical, cooperativista, representativa ou associativa, desde que observadas finalidades institucionais e vedação de distribuição patrimonial, contribui para reduzir lacunas interpretativas e favorecer maior segurança jurídica na aplicação da futura norma.

Da mesma forma, a disciplina do novo pedido após suspensão ou cassação reforça a racionalidade do sistema legal e preserva os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público mencionados na justificativa da emenda.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Emenda Aditiva nº 02/2026 ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 19/2026, por entender que a matéria promove aperfeiçoamento técnico da proposição e não apresenta repercussão financeira incompatível com a atuação administrativa do Poder Legislativo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

NÉRIO BATISTA DA SILVA
Vereador